

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.
ADECE**

**ESTATUTO SOCIAL
JUNHO - 2017**



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5015256 em 27/07/2017 da Empresa AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARA S.A - ADECE, Nire 23300027353 e protocolo 172457734 - 07/07/2017. Autenticação: 40CD655B814B53B2F23F21AB024B4513270E1AF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/245.773-4 e o código de segurança tgug Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. ADECE

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Objeto Social

Art. 1º. Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. - **ADECE**, doravante citada simplesmente como ADECE, Sociedade de Economia Mista sob o controle acionário do Estado do Ceará, criada pela Lei nº 13.960, de 04 de setembro de 2007 e constituída pela Assembleia Geral de 28 de setembro de 2007, é uma Sociedade Anônima regida pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, por este Estatuto e pela legislação especial que lhe for aplicável, vinculada ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico – CEDE.

Parágrafo Único. A ADECE, com prazo de duração indeterminado, tem sede e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, podendo, por deliberação do seu Conselho de Administração, criar filiais, escritórios técnicos e administrativos, postos de serviços em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Art. 2º. A ADECE tem por objeto social:

I - executar a política do desenvolvimento econômico, industrial, comercial, de serviços, agropecuária e de base tecnológica, articulando-se com os setores produtivos, objetivando a melhoria de vida da população cearense;

II – executar ações na área da política de desenvolvimento econômico, do setor produtivo, elaborada pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico;

III - implementar as políticas de desenvolvimento dos setores econômicos, no tocante a realização e divulgação de estudos e oportunidades de investimento, assessoramento a empreendedores e disponibilizar infraestrutura para instalação e ampliação de seus negócios;

IV - divulgar em nível local, nacional e internacional, através da Internet, jornais, revistas, malas diretas, televisão e outros meios de comunicação o potencial sócio econômico do Estado e seus produtos mais característicos, as atividades relacionadas direta ou indiretamente com a indústria, comércio, serviços, mineração, agropecuária e de base tecnológica.

V - realizar, participar e apoiar realização de feiras e missões, congressos, seminários, exposições e outros eventos de forma a subsidiar com informações básicas as decisões de investimento de empreendedores locais, nacionais e de outros países, objetivando o desenvolvimento do setor produtivo das áreas da indústria, do comércio de serviços, da agropecuária e de base tecnológica e demais setores nos quais a agência venha a atuar;



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. ADECE

VI - desenvolver ações que facilitem a ampliação da comercialização e divulgação dos produtos e serviços dos setores empresariais do Estado;

VII - criar condições para a melhoria da competitividade dos setores econômicos do Estado, nos mercados nacional e internacional, através da promoção da capacitação dos seus recursos humanos, consultoria e assessoramento técnico;

VIII - participar do capital de sociedades industriais, comerciais, agrícolas, agroindústrias e de serviços, com utilização de recursos financeiros próprios ou bens do seu patrimônio, ou com recursos decorrentes de aporte para aumento futuro de capital, visando estimular o crescimento do setor econômico do Estado do Ceará.

IX - participar do capital de sociedade de propósito específico, incumbida de implantar e gerir objetos de parceria público privada – PPP, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública e da Lei Estadual nº 13.557, de 30 de dezembro de 2004.

X - participar de Fundo de Capital de Risco que invista em empresas de base tecnológica ou empresas emergentes, de micro e pequeno porte, bem como empresas de médio e grande porte, cujas implantações em território cearense, sejam consideradas, a partir de análise fundamentada e decisão própria da ADECE, de elevada relevância para a economia do Estado do Ceará;

XI - adquirir quotas de fundos mútuos de investimentos em empresas emergentes;

XII – instituir câmaras setoriais ou grupos de trabalho compostos por integrantes do Governo do Estado e do setor produtivo, objetivando aprofundar sobre assuntos específicos de natureza econômica, tributária e social;

XIII – exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 3º. A Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. - ADECE, no desempenho de seus objetivos, poderá:

I - contratar empréstimos e financiamentos com órgãos públicos e privados, estaduais, nacionais e internacionais, nos termos da Legislação aplicável, e com prévia autorização do Conselho de Administração;

II - firmar convênios, acordos, contratos e ajustes com órgãos da administração pública direta ou indireta, inclusive fundações e entidades privadas;

III - receber doações e subvenções;

IV - adquirir imóveis e equipamentos de apoio destinados à implantação ou ampliação de Polos e Distritos Industriais, de Unidades de Mineração, de Comércio e

A
✓



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. ADECE

Serviços, inclusive com dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando couber, observada a legislação pertinente;

V - alienar imóveis e equipamentos de apoio destinados à implantação ou ampliação de Polos e Distritos Industriais, de Unidades de Mineração, de Comércio e de Serviços, inclusive com dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando couber, observada a legislação pertinente;

VI – vender, arrendar ou emprestar, a título oneroso ou gratuito, imóveis e equipamentos de apoio ao desenvolvimento do setor produtivo;

VII - arrecadar e administrar os recursos financeiros oriundos das prestações dos seus serviços;

VIII – relativamente ao Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP:

a - apoiar e articular as ações a serem desenvolvidas no Complexo, no âmbito das políticas de desenvolvimento regional e estadual;

b - apoiar a implantação ou ampliação de novos empreendimentos privados no Complexo e sua área de influência;

c - dotar o Complexo de uma Zona de Processamento de Exportação – ZPE, na forma da legislação vigente;

d - zelar pela observância das normas legais vigentes sobre licenciamentos ambientais;

e - estabelecer parcerias com as lideranças comunitárias locais para o equacionamento das necessidades da população local.

IX - gerir os recursos financeiros destinados à ADECE pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI, de conformidade com a legislação pertinente;

X - definir diretrizes e políticas de financiamento disciplinar, coordenar e gerir as ações necessárias à consecução dos objetivos do Fundo de Incentivos à Energia Solar do Estado do Ceará – FIES, de conformidade com a legislação pertinente.

XI - adquirir e alienar ações, debêntures conversíveis ou não em ações e cotas de capital de sociedades empresárias com estabelecimento situado no Estado do Ceará.

XII - utilizar outros mecanismos que se fizerem necessários ao cumprimento de seus objetivos, conforme deliberação do Conselho de Administração.

A
✓



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. ADECE

CAPÍTULO II Do Capital Social e das Ações

Art. 4º. O Capital Social da ADECE é de R\$ 105.460.145,00 (cento e cinco milhões, quatrocentos e sessenta mil, cento e quarenta e cinco reais), dividido em 105.460.145 (cento e cinco milhões, quatrocentos e sessenta mil, cento e quarenta e cinco) ações ordinárias e nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 5º. O Estado do Ceará manterá sempre a maioria absoluta do capital social da ADECE, sendo nula qualquer transferência ou subscrição de ações feita em desacordo com este dispositivo.

Art. 6º. A sociedade poderá emitir certificados múltiplos representativos das ações ou promover o desdobramento destes, a requerimento dos acionistas, os quais arcarão com as despesas respectivas.

§ 1º - A transferência de ações nominativas opera-se por termo lavrado no Livro de Transferência de Ações Nominativas, datado e assinado pelo Cedente e pelo Cessionário ou seus legítimos representantes.

§ 2º - As ações, cautelas ou certificados, representativos do capital social serão, obrigatoriamente, assinados pelo Diretor-Presidente e Gerente Administrativo-Financeiro e, na falta ou impedimento destes, pelos seus substitutos legais.

Art. 7º. Na composição do capital social da agência poderão participar pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado.

Art. 8º. Os subscritores poderão, desde que seja do interesse da ADECE, integralizar a sua participação no capital social da mesma com bens móveis e imóveis do seu patrimônio, atendidas as exigências legais.

Art. 9º. A Sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, com prévia aprovação do Conselho Fiscal, poderá emitir e colocar novas ações para realização do seu valor por uma das seguintes formas: **a)** com dinheiro; **b)** com fundos, reservas e provisões da Sociedade, desde que legalmente aproveitáveis; **c)** com bens móveis ou imóveis, observadas as prescrições legais; **d)** com créditos existentes na ADECE por ocasião da subscrição.

§ 1º - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência para subscrição de ações emitidas nos termos deste artigo, na proporção das que possuírem.

A
✓



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. ADECE

§ 2º - O direito de preferência assegurado no parágrafo anterior, deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da Ata em que consta a deliberação da emissão de ações.

§ 3º - Não haverá o direito de preferência de que trata o parágrafo anterior, no caso de subscrição de ações, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Art. 10. Quando da emissão de ações, para a realização do seu valor em dinheiro, a Diretoria Executiva exigirá do subscritor, no ato de sua subscrição, uma entrada inicial, de conformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo Único - A integralização do restante da subscrição não poderá exceder o prazo de 12 (doze) meses.

Art. 11. Atendendo aos interesses da Sociedade, poderá o Conselho de Administração deliberar no sentido de que a subscrição de novas ações seja integralizada no ato correspondente.

Art. 12. Os dividendos que forem distribuídos em favor do Estado do Ceará ou de qualquer de seus órgãos e sociedades sob o seu controle acionário serão aplicados, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, em futuros aumentos de capital, utilizados na subscrição de novas ações.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão soberano da sociedade, tem seus poderes previstos na Lei que rege as sociedades por ações e, de acordo com esta, será convocada, instalada e qualificada.

Seção II Do Conselho de Administração

Art. 14. O Conselho de Administração, Órgão de deliberação colegiada, orientação e consulta, tendo por finalidade fixar a política de atuação da ADECE, é composto de



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. ADECE

08 (oito) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Dentre os Conselheiros eleitos, a Assembleia Geral elegerá o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.

Art. 15. A eleição dos membros do Conselho deverá recair em pessoas naturais, acionistas e residentes no país.

Art. 16. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, ou por solicitação da Diretoria Executiva, através do seu Diretor-Presidente, e deliberará por maioria dos votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto pessoal, o desempate.

Parágrafo Único - As decisões e deliberações do Conselho serão tomadas com o comparecimento da maioria dos seus membros que, obrigatoriamente, serão lavradas em ata circunstanciada.

Art. 17. Os membros do Conselho de Administração, quando em exercício, perceberão, a título de *jeton*, pela participação nas reuniões, valor equivalente ao percebido pelos membros do Conselho Fiscal.

Art. 18. Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da ADECE;

II - eleger e destituir os Diretores, submetendo suas nomeações e exonerações ao Chefe do Poder Executivo Estadual e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;

III - delegar ao Diretor-Presidente da ADECE poderes para nomeação e destituição de Gerentes e Assessores;

IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da ADECE, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

VI - deliberar sobre o orçamento anual da ADECE, que deverá ser elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à sua apreciação;

VII - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso do art. 132 da Lei 6.404, de 15.12.76;



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. ADECE

VIII - decidir sobre modificação da estrutura organizacional, criação de cargos ou funções, provimentos, salários e vantagens de pessoal, organização e classificação de quadros funcionais;

IX - deliberar sobre contratos de empréstimos, de financiamentos e de risco nos negócios essencialmente de interesse da ADECE;

X - deliberar sobre a participação da ADECE no capital de outras sociedades;

XI - deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 19. A ADECE será administrada por uma Diretoria Executiva, à qual caberá a execução dos seus negócios, com funções representativas e executivas e será composta de 06 (seis) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, sendo: um Diretor-Presidente, um Diretor de Atração de Investimentos, um Diretor de Desenvolvimento Setorial, um Diretor de Infraestrutura, um Diretor de Agronegócios e um Diretor de Inovação, Tecnologia e Saúde.

Parágrafo Único - O mandato dos Diretores será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 20. A posse dos Diretores será efetivada mediante lavratura dos respectivos termos no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", devendo então cada Diretor, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), apresentar sua declaração de bens, na forma da legislação vigente.

Art. 21. A remuneração e demais vantagens da Diretoria Executiva serão fixadas em Assembleia Geral, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 22. A Diretoria Executiva reunir-se-á, pelo menos, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que um dos Diretores a convocar, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos e lavradas em atas circunstanciadas.

Art. 23. Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a mais de 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) alternadas durante o ano, devendo o Conselho de Administração eleger o seu substituto pelo restante do mandato, submetendo a nomeação ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 24. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente e demais membros da Diretoria serão substituídos por Diretores indicados pelo Diretor-Presidente".

R



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. ADECE

Art. 25. A Diretoria Executiva é investida dos poderes e atribuições que a Lei e este Estatuto lhe confere para assegurar o regular e normal funcionamento da Sociedade.

Art. 26. Será atribuída a cada Diretor uma gratificação natalina, nos termos da lei, equivalente a sua remuneração, paga anualmente, ou proporcional ao número de meses que o Diretor tiver exercido o seu mandato.

Art. 27. Os Diretores farão jus, a cada ano de mandato, a 30 (trinta) dias de férias, em período fracionado ou não, sem prejuízo da remuneração, mais um terço da representação, observada na concessão, à época mais conveniente aos interesses da empresa.

Art. 28. São atribuições e deveres da Diretoria Executiva, além dos definidos em Lei:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II - aprovar e fazer cumprir os planos e programas da ADECE;

III - estabelecer as diretrizes para elaboração do Regimento Interno, aprová-lo, fazer cumpri-lo e mantê-lo permanentemente atualizado;

IV - deliberar sobre os atos de aquisição e alienação de imóveis de uso próprio, bem como sobre a alienação de qualquer bem integrante do Ativo Fixo da ADECE, ouvido o Conselho de Administração;

V - distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida em lei e neste Estatuto;

VI - resolver todos os atos, contratos e negócios da ADECE, alheios à competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração ou não definidos no presente Estatuto;

VII - elaborar o orçamento anual da ADECE e executá-lo após homologação pelo Conselho de Administração; e

VIII - resolver os casos extraordinários, no que lhe couber.

Art. 29. Compete ao Diretor Presidente:

I - executar e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

A
/



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. ADECE

III - representar a ADECE, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, acionistas, empresas e pessoas ligadas à sua área de atuação, autoridades governamentais e o público em geral, podendo delegar tais poderes aos Diretores, bem como nomear prepostos ou mandatários;

IV - apresentar ao Conselho de Administração, o relatório anual dos negócios da ADECE, dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados após o encerramento do exercício social;

V - exercer as funções de comando e supervisão em todos os níveis da administração da ADECE, podendo, para tanto, praticar todos os atos de gestão;

VI - coordenar os estudos e trabalhos que visem o desenvolvimento dos serviços e programas da ADECE;

VII - submeter anualmente à Assembleia Geral Ordinária os relatórios, as contas dos administradores, as demonstrações financeiras e o balanço da Sociedade;

VIII - suspender qualquer decisão da Diretoria Executiva, quando a considerar contrária à Lei, ao Estatuto ou inconveniente aos interesses sociais, submetendo o assunto à deliberação do Conselho de Administração;

IX - juntamente com o Gerente Administrativo-Financeiro, assinar convênios, contratos, avalizar ou endossar notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos dessa natureza, ouvido, quando necessário, o Conselho de Administração;

X - submeter à apreciação do Diretor de Atração de Investimentos, do Diretor de Desenvolvimento Setorial, Diretor de Infraestrutura e Diretor de Agronegócios, os convênios, acordos, contratos, ajustes, programas, projetos e assuntos relacionados com suas áreas específicas;

XI - constituir procuradores ad negotia e ad judicia e na sua ausência ou impedimento, o seu substituto legal; e

XII - exercer as demais atribuições, encargos e atividades a ele cometidas por lei, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Agência.

Art. 30. Compete ao Diretor de Desenvolvimento Setorial:

I - coordenar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas ao desenvolvimento dos setores industrial, comercial, de mineração e de serviços do Estado;

II - elaborar, executar e acompanhar a política de formação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos dos setores industrial, comercial, de mineração e de serviços do

A
q



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. ADECE

Estado;

III - realizar estudos técnicos locacionais visando otimizar a implantação e/ou ampliação de distritos, áreas e/ou unidades industriais no Estado;

IV – participar da divulgação e promoção das oportunidades de investimento do Ceará, através de eventos locais, nacionais e internacionais;

V - elaborar e implementar política de marketing, objetivando a apresentação de forma competitiva do produto cearense nos mercados nacional e internacional;

VI - elaborar, executar e acompanhar programas de melhoria da qualidade dos produtos e serviços prestados para o setor produtivo do Estado;

VII - planejar e executar ações que viabilizem a implantação de unidades produtivas minerais, tais como: pedreiras, caieiras, olarias comunitárias e outras;

VIII - prestar assessoria ao Presidente da ADECE em todos os assuntos pertinentes a sua Diretoria;

IX – propor ações de desenvolvimento de produtos e serviços, que resultem no aumento da competitividade e da equidade social, melhoria da qualidade, redução dos custos nas diferentes cadeias produtivas que compõem a atividade econômica do Estado; e

X - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 31. Compete ao Diretor de Atração de Investimentos:

I – planejar, organizar, coordenar, acompanhar e controlar programas e projetos voltados para a atração de investimentos para o Estado;

II – participar na formulação e acompanhar as alterações da política de desenvolvimento econômico do Estado do Ceará;

III – participar na proposição de ações de desenvolvimento de produtos e serviços, que resultem no aumento da competitividade e da equidade social, melhoria da qualidade, redução dos custos nas diferentes cadeias produtivas que compõem a atividade econômica do Estado;

IV – apoiar trabalhos executados por outras organizações com as quais a ADECE mantenha contratos ou acordos de parceria;

V – subsidiar a Presidência na definição das políticas, diretrizes, objetivos e normas, em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Governo Estadual, relativas às ações de competência da ADECE;

A



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. ADECE

VI – estudar e submeter à Diretoria projetos de parceria com entidades e empresas privadas e públicas;

VII - desenvolver e manter um relacionamento interinstitucional com entidades que atuam nas áreas de sua competência;

VIII - participar da elaboração da proposta orçamentária da Agência;

IX - participar de feiras e eventos nacionais e internacionais visando divulgar as potencialidades de investimento no Estado;

X – proporcionar a coleta de informações das empresas incentivadas objetivando proceder análise e avaliação nos aspectos econômico, financeiro, tecnológico, tributário e social dos projetos implantados;

XI - acompanhar a sistemática de alimentação do banco de dados dos empreendimentos incentivados, propiciando disponibilizar informações atualizadas para nortear ajustes que se apresentem necessários ao pleno êxito dos mesmos;

XII - executar o desenvolvimento do sistema de acompanhamento e monitoramento do desempenho dos empreendimentos incentivados, com dados colhidos, de forma periódica, sobre os seguintes itens: identificação da empresa, produtos industrializados, insumos, processo industrial, programas de responsabilidade social;

XIII – proceder a avaliação do impacto sócio-econômico em decorrência da implantação dos empreendimentos no âmbito dos Municípios;

XIV - Analisar, implantar e acompanhar sistemas de informações, levantando suas necessidades, custos e operacionalidade, adaptando-os à dinâmica organizacional e à evolução tecnológica;

XV - Elaborar estudos técnicos com base nas informações colhidas junto às empresas incentivadas, identificando elos faltantes das cadeias produtivas ou oportunidades de investimento para o Estado;

XVI - Identificar e atrair investimentos para todos os setores da economia do Estado do Ceará, mediante análise de propostas de investimento;

XVII - Apoiar institucionalmente as empresas instaladas no Estado do Ceará;

XVIII - Apoiar a realização de "joint ventures" entre empresas nacionais e internacionais;



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. ADECE

XIX - Promover fomento e divulgação das oportunidades de investimento no Estado;

XX - Fomentar e participar de projetos que visem o desenvolvimento do Estado do Ceará;

XXI - Apoiar missões empresariais;

XXII - Promover articulações junto às iniciativas públicas e privadas visando a atração de investimentos;

XXIII - Propor a execução de obras de infraestrutura para atendimento de empresas em processo de atração, em implantação ou ampliação;

XXIV - Articular o processo de capacitação de mão de obra para atender a demanda dos novos empreendimentos;

XXV - Realizar acompanhamento das empresas atraídas, em implantação e implantadas;

XXVI - Apoiar a realização de estudos técnicos, locacionais, visando otimizar a implantação e/ou ampliação de Distritos, áreas e/ou Unidades Industriais no Estado;

XXVII - Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 32. Compete ao Diretor de Infraestrutura:

I - A Diretoria de Infraestrutura tem por competência promover a implantação da Infraestrutura básica para o desenvolvimento econômico do setor produtivo do Estado;

II - Prestar assessoramento ao Presidente sobre assuntos inerentes à Diretoria de Infraestrutura;

III - Coordenar ações na área de infraestrutura, visando o cumprimento das políticas e metas governamentais para a ampliação do setor produtivo e implantação de novos negócios no Estado;

IV - Sistematizar e manter atualizadas as informações sobre a infra estrutura do Estado, disponibilizando-as à sociedade;

V - Promover a articulação com os diversos agentes públicos e privados, nacionais e internacionais, visando a firmação de parcerias estratégicas para o desenvolvimento da infraestrutura estadual;

VI - Participar do processo de captação de recursos financeiros para viabilização das metas fixadas para a Agência;



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5015256 em 27/07/2017 da Empresa AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARA S.A - ADECE, Nire 23300027353 e protocolo 172457734 - 07/07/2017. Autenticação: 40CD655B814B53B2F23F21AB024B4513270E1AF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/245.773-4 e o código de segurança tgug Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. ADECE

VII - Cooperar na elaboração de uma base legal e regulatória para o setor de infraestrutura estadual;

VIII - Desenvolver estudos e coordenar ações na área de infraestrutura, voltadas para a implementação da Política Estadual de Desenvolvimento Econômico, observando o aspecto regional, de integração nacional, do meio ambiente e social;

XIX - Articular os programas especiais de infraestrutura desenvolvidos pela Agência;

X - Coordenar ações a serem desenvolvidas no Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP, visando a implantação e/ou ampliação de novos empreendimentos no complexo e sua área de influência, bem como o estabelecimento de uma Zona de Processamento de Exportação – ZPE;

XI - Realizar estudos locais objetivando a identificação de áreas para assentamentos industriais, galpões industriais disponíveis ou em processo de disponibilização existentes no Ceará;

XII - Elaborar e manter atualizado, banco de dados com todas as informações de infraestrutura indispensáveis à decisão da micro localização de empreendimentos que intencionam se instalar no território cearense que estejam em negociação através desta agência;

XIII - Analisar e emitir parecer técnico, em conformidade com as Normas Técnicas vigentes na ADECE, dos processos de solicitação de anuência para transferência, cessão ou comodato de imóveis (terrenos e/ou galpões) nos Distritos e Áreas Industriais do Ceará;

XIV - Analisar e emitir parecer técnico, em conformidade com as Normas Técnicas vigentes na ADECE, nos projetos de arquitetura e engenharia, dos empreendimentos privados ou públicos pleiteando apoio para sua implantação ou ampliação;

XV - Elaborar termos de referência para licitações de projetos de arquitetura, engenharia e/ou serviços correlatos, considerados de interesse desta Agência;

XVI - Providenciar junto aos órgãos competentes documentação de licenças e autorizações para aprovação de projetos de engenharia elaborados por esta ADECE;

XVII - Analisar e emitir parecer técnico, em conformidade com as Normas Técnicas vigentes nesta Agência, das propostas técnicas dos processos licitatórios relacionados aos projetos de competência desta ADECE, bem como de recursos impetrados por empresas licitantes;

XVIII - Elaborar e/ou contratar projetos de engenharia e/ou arquitetura, orçamentos e especificações técnicas para a implantação e/ou ampliação de projetos considerados de interesse desta Agência;



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. ADECE

XIX - Elaborar as Ordens de Serviços de obras e/ou serviços de engenharia contratados por esta Agência e/ou entidades convenentes;

XX - Acompanhar e fiscalizar as obras e/ou serviços de engenharia e/ou arquitetura, contratados por esta Agência e/ou entidades convenentes;

XXI - Elaborar os boletins de medições para a autorização dos respectivos pagamentos das obras e/ou serviços de engenharia e/ou arquitetura contratados por esta Agência e/ou entidades convenentes;

XXII - Elaborar os Termos de Recebimento das obras e/ou serviços de engenharia e/ou arquitetura contratados por esta agência e/ou entidades convenentes;

XXIII - Articular junto aos órgãos nas esferas federal, estadual e municipal visando a concretização dos compromissos do Governo do Estado relacionados à disponibilização da infraestrutura para implantação e/ou ampliação de empreendimentos cujos projetos tramitam nesta Agência;

XXIV - Elaborar e acompanhar a programação financeira dos recursos necessários ao cumprimento dos compromissos com obras e/ou serviços de engenharia e/ou arquitetura assumidos por esta agência;

XXV - Realizar outras atividades que colaborem para o êxito dos compromissos assumidos pela ADECE para a implantação, ampliação e/ou manutenção da infraestrutura indispensável aos empreendimentos que objetivam o desenvolvimento econômico do Ceará.

XXVI - Apoiar e articular as ações a serem desenvolvidas pela ADECE, no CIPP, ou em áreas que comportem projetos especiais, no âmbito das políticas de desenvolvimento regional e estadual;

XXVII - Apoiar e articular a implantação de novos empreendimentos privados no CIPP ou em áreas de complexos industriais que venham abrigar projetos especiais e nos municípios localizados na área de influência dos mesmos;

XXVIII - Articular as ações a serem desenvolvidas pela ADECE, em conjunto com a Companhia de Integração Portuária S.A. - CEARÁPORTOS;

XXIX - Zelar pela observância das recomendações constantes dos licenciamentos ambientais concedidos pelo IBAMA e SEMACE, no âmbito do CIPP;

XXX - Apoiar as ações a serem desenvolvidas pela ADECE para dotar o CIPP de uma Zona de Processamento e Exportação;

XXXI - Articular a regularização fundiária das áreas do CIPP ou outras áreas de complexos industriais no Ceará;



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. ADECE

XXXII - Coordenar as ações de grupo de trabalho com o objetivo de promover a implantação e expansão do CIPP.

Art. 33. Compete ao Diretor de Agronegócios:

- I** - planejar e executar as ações inerentes à política de agronegócios do Estado, observada a legislação pertinente;
- II** - elaborar, coordenar a execução de planos e projetos que visem a geração de oportunidades de investimentos no setor de agronegócios;
- III** - planejar, coordenar e executar ações que viabilizem a criação de novas empresas e/ou gerem a expansão das existentes, para o aproveitamento de produtos agrícolas;
- IV** - planejar, coordenar e executar a difusão dos resultados de estudos agrícolas e tecnologia, de forma a promover o melhoramento nas áreas de cultivo, extração e beneficiamento de produtos agrícolas;
- V** - Promover estudos retrospectivos, prospectivos e específicos das cadeias produtivas, consideradas estratégicas do agronegócio cearense, visando à formulação de planos, programas e projetos de apoio a sustentabilidade do setor;
- VI** - Criar e coordenar mecanismos de interação com as instituições públicas, privadas, representações de classe, organizações sociais, visando o desenvolvimento de inovações tecnológicas, com foco nas demandas das cadeias produtivas do agronegócio cearense;
- VII** - Promover a instalação e/ou participar da execução das câmaras setoriais e câmaras técnicas das cadeias produtivas, consideradas estratégicas para o desenvolvimento do agronegócio do Ceará;
- VIII** - Propor, apoiar na formulação e acompanhar a realização de contratos de gestão, convênios, com instituições prestadoras de serviços, considerados específicos e relevantes para a consecução das atribuições da Diretoria de Agronegócios, visando o apoio às empresas privadas, produtores rurais e agroindústrias e suas entidades associativas, para a melhoria da competitividade e sustentabilidade do agronegócio do Ceará;
- IX** - Participar das atividades de promoção das potencialidades e resultados do agronegócio cearense, visando a atração de investidores, compradores de produtos, fornecedores de serviços tecnológicos, comerciais, etc;
- X** - Elaborar e coordenar o desenvolvimento de planos, programas e projetos visando a melhoria da competitividade e sustentabilidade do agronegócio cearense;
- XI** - Articular-se com os setores institucionais, estratégicos, promovendo espaços de interação efetiva entre os seus representantes, visando o fortalecimento das ações



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. ADECE

cooperadas e a conseqüente sinergia no trabalho e obtenção de melhores resultados para os diversos setores do agronegócio;

XII - Interagir em sintonia com as demais diretorias, visando a cooperação de conhecimentos e de esforços, para a obtenção, conjunta, de resultados efetivos da ADECE ;

XIII - Elaborar, coletar e divulgar pesquisas, dados estatísticos, estudos dos setores mais dinâmicos do agronegócio cearense, identificar tendências, expectativas e avaliar as oportunidades e ameaças, em relação aos concorrentes, no mercado interno e externo;

XIV - Apoiar missões estrangeiras ao Ceará e missões cearenses ao exterior, definidas como prioritárias para o agronegócio do Estado, objetivando a prospecção de oportunidades empresarias;

XV - Identificar e articular rede de negócios estadual, regionais e nacionais visando à execução de projetos de captação de recursos para o financiamento dos diversos setores, os mais dinâmicos do agronegócio do Estado;

XVI - Identificar e promover parcerias interinstitucionais visando a internacionalização das empresas de agronegócios cearenses, a diversificação da pauta de exportação e a consolidação da cultura exportadora no interior do Estado;

XVII - Articular parcerias municipais, para criação de condições favoráveis ao desenvolvimento da agropecuária, com visão e práticas gerenciais de agronegócio;

XVIII - Identificar os territórios do Ceará com maiores potencialidades de resposta econômica, para os agronegócios mais dinâmicos – aqueles agronegócios que mais respondem econômicos e financeiramente a estímulos tecnológicos e gerencias.

XIX - Prestar assessoria ao Presidente da Agência em todos os assuntos pertinentes à sua Diretoria;

XX - desenvolver outras atividades correlatas;

Art. 34. Compete ao Diretor de Inovação, Tecnologia e Saúde

I - planejar, coordenar, executar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas com o Polo Industrial e Tecnológico da Saúde – PITS, no município do Eusébio, visando contribuir para o fortalecimento do segmento industrial e tecnológico no Ceará;

II - coordenar ações no Polo Industrial e Tecnológico da Saúde – PITS, visando o cumprimento das políticas e metas governamentais para implantação de novos negócios no Estado e conseqüente ampliação do setor produtivo;



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. ADECE

III – propor, definir, articular e elaborar, junto ao Comitê Gestor do Polo de Saúde, ações, projetos e estudos;

IV – propor e articular relações de parcerias institucionais com organismos nacionais e internacionais, para criação de condições favoráveis ao desenvolvimento do Polo Industrial e Tecnológico da Saúde, e conseqüente aceleração do desenvolvimento tecnológico e da inovação de produtos e processos relacionados à área da saúde;

V – avaliar e promover a implementação de alianças público-privadas, que tenham por escopo o desenvolvimento dos setores de Inovação, Tecnologia e Saúde;

VI - desenvolver e coordenar mecanismos de interação com as instituições públicas, privadas, representações de classe, organizações sociais, visando o desenvolvimento de inovações tecnológicas, com foco nas demandas das cadeias produtivas.

VII - construir uma ambiência voltada à pesquisa, desenvolvimento e inovação para a saúde, permitindo assim uma sinergia entre as empresas do setor capaz de contribuir para o desenvolvimento econômico do Estado do Ceará;

VIII - planejar, elaborar, coordenar e executar planos e projetos que visem a geração de oportunidades de investimentos;

IX- planejar, coordenar e executar estudos e pesquisas, buscando novas estratégias de crescimento para promover a competitividade em relação a outros estados e países;

X – apoiar as atividades da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Saúde (CS Saúde) e da Câmara Setorial da Tecnologia da Informação e Comunicação (CSTIC), no âmbito da ADECE, compostas por representantes de entidades privadas envolvidas nos setores, organizações não-governamentais e órgãos públicos e privados, criados com a finalidade de propor, apoiar e acompanhar projetos e ações capazes de fomentar o desenvolvimento sustentável dos respectivos setores, no Ceará;

XI – Fomentar o desenvolvimento das cadeias produtivas, garantindo avanços sociais, tecnológicos e econômicos, através da atração de instituições e empresas com práticas inovadoras, interagindo em sintonia com as demais diretorias, de forma que essa união de conhecimentos e esforços, proporcione efetivamente resultados positivos à ADECE;

XII - Apoiar missões estrangeiras ao Ceará e missões cearenses ao exterior, definidas como prioritárias para o Estado, objetivando a prospecção de oportunidades de negócios;



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. ADECE

XIII - Prestar assessoria ao Presidente da Agência em todos os assuntos pertinentes à sua Diretoria;

XIV - Desenvolver outras atividades correlatas;

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 35. O Conselho Fiscal, com os poderes e atribuições determinadas em Lei, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos anualmente, em Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Art. 36. O funcionamento do Conselho Fiscal será permanente e reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, sempre que o Diretor-Presidente o convocar.

Art. 37. Os Conselheiros efetivos elegerão o Presidente do Conselho, sendo seu substituto, nas vagas ou impedimentos, o respectivo suplente.

Art. 38. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Art. 39. Em caso de vaga ou impedimento por mais de 02 (dois) meses será o cargo de Conselheiro ocupado pelo suplente, convocado pelo Diretor-Presidente.

Art. 40. Os membros do Conselho Fiscal ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões de Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas.

Art. 41. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger, observadas as disposições do § 3º do art. 162 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO IV

Do Exercício Social

Art. 42. O exercício social coincidirá com o ano civil e os Balanços e Demonstrações Financeiras obedecerão às prescrições legais, sendo levantados no último dia de cada ano.

§ 1º - O Balanço anual da ADECE será acompanhado de relatórios, acerca da documentação contábil e de desempenho administrativo, elaborado por empresa de auditoria reconhecida.



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. ADECE

§ 2º - A mesma empresa, a que se refere o parágrafo anterior, não poderá apresentar relatório de mais de três exercícios consecutivos.

Art. 43. Do resultado do exercício a Diretoria Executiva proporá à Assembleia Geral:

I - uma participação de até 10% (dez por cento) para os empregados da ADECE;

II - uma participação de até 5% (cinco por cento) para os administradores, desde que pagos aos acionistas o dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido, ajustado na forma da Lei e do disposto neste Estatuto.

Art. 44. Feitas as deduções previstas em Lei, a Diretoria Executiva proporá, também, à Assembleia Geral, a seguinte distribuição dos lucros líquidos apurados no balanço:

I - 5% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de Reserva Legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

II - 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de Reserva Especial, até que este alcance o limite do capital social, destinado a futuros aumentos de capital legalmente autorizados; e

III - 25% (vinte e cinco por cento) a título de dividendos.

Art. 45. O saldo apurado ficará à disposição da Assembleia Geral a qual decidirá sobre sua destinação.

Art. 46. Os dividendos deverão ser pagos, anualmente, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação da Ata da Assembleia Geral que autorizar sua distribuição, competindo à Diretoria Executiva, respeitado esse prazo, determinar as épocas, lugares e processos de pagamento na forma da Lei.

Art. 47. Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da Agência.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

Art. 48. A Sociedade gozará dos favores, benefícios e isenções fiscais, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 49. O pessoal da Agência será regido pelas normas da Consolidação das Leis



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. ADECE

do Trabalho - CLT.

Art. 50. A Agência poderá utilizar, nos seus serviços, funcionários públicos estaduais, cedidos ou colocados à disposição, de conformidade com a legislação reguladora da espécie.

Art. 51. As atividades – meio e as atividades-fim, serão organizadas com flexibilidade institucional, composta por 01 (uma) Gerência Administrativo Financeira, 05 (cinco) Gerências de Projetos e 04 (quatro) Assessorias, tendo características de modularidade e adaptabilidade para enfrentar as situações mutáveis, quanto aos objetivos e processos de trabalho da ADECE.

Art. 52. É vedado à Diretoria Executiva doar sob qualquer motivo, bens da Agência.

Art. 53. Este Estatuto, observados os preceitos legais, poderá ser alterado por proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração à Assembleia Geral.

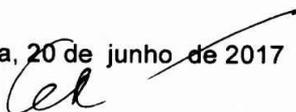
Art. 54. Os atos de emissões ou endosso de cheques e notas promissórias, ordens de pagamento, aceites e endosso de letras de câmbio, duplicatas ou documentos dessa natureza, tomada de empréstimos e confissões de dívida de qualquer espécie, transações sobre bens e direitos sociais, assunção de obrigações patrimoniais e quitações, dependerão das assinaturas do Diretor Presidente e do Gerente Administrativo-Financeiro e, nas suas ausências ou impedimentos, das de seus substitutos legais.

CAPÍTULO VI

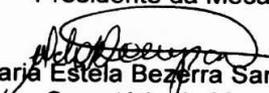
Das Disposições Gerais Transitórias

Art. 55. O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se estende até a investidura dos novos administradores.

Fortaleza, 20 de junho de 2017



Cesar Augusto Ribeiro
Presidente da Mesa



Maria Estela Bezerra Sampaio
Secretária da Mesa



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5015256
EM 27/07/2017.

AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARA S.A. - ADECE

Protocolo: 17/245.773-4




Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5015256 em 27/07/2017 da Empresa AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARA S.A. - ADECE, Nire 23300027353 e protocolo 172457734 - 07/07/2017. Autenticação: 40CD655B814B53B2F23F21AB024B4513270E1AF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/245.773-4 e o código de segurança tgug Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.